

CNPJ: 21.624.280/0001-89
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Mirian Barreto Rabelo, 831 - Sala 107
Jardim Oceania - CEP 53037-195
João Pessoa - PB

Turnê 2024

NILSON
NUNES

CARTA PROPOSTA

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2024



À Prefeitura Municipal de Cabaceiras – PB

Data do Show: 28/12/2024

Esta proposta tem validade por 30 (Trinta) dias. Visto termos outros orçamentos enviados para a mesma data, solicitamos seu retorno o mais rápido possível para garantir que seja o contratante da data desejada.

O show "Padre Nilson Nunes", tem como objetivo Evangelizar através da música Cristã, com duração de 1h40min, onde os participantes serão envolvidos pela beleza artística do espetáculo.

Padre Nilson Nunes, faz parte do casting da Gravadora Internacional SONY MUSIC, o qual vem se destacando pela forma inovadora de Evangelizar na Igreja e nos Meios de Comunicação.

O show será realizado com a banda do Contratado. No valor abaixo estão incluídas as despesas de toda equipe técnica, produtores e banda, assim como todos os impostos: Estaduais, Municipais e Federais.

A equipe é composta por 15 pessoas. As despesas de hospedagens da equipe **não estão incluídas**.

Esclarecemos que os custos de estrutura (palco, som, luz, painel de LED, Ecad, camarim, etc.), **não estão incluídos** e são de responsabilidade do Contratante, que deverá providenciar um produtor técnico local para acompanhar o atendimento da infraestrutura solicitada em contrato, colocando-nos em contato com este pelo menos 20 dias antes da data do evento. Segue em anexo o RIDER técnico.

| PADRE NILSON NUNES Filhos da Luz Comunicações | |
|---|---|
| ATRAÇÕES | |
| Artista | INCLUSO |
| Banda | INCLUSO |
| Técnicos | INCLUSO |
| Produtor | INCLUSO |
| Alimentação | NÃO INCLUSO |
| Transporte aéreo + carga e terrestre | INCLUSO |
| Traslado local de toda equipe (origem x aeroporto x origem) | INCLUSO |
| Traslado de toda a equipe na cidade do evento e de chegada | INCLUSO |
| Hospedagem | NÃO INCLUSO |
| Impostos | INCLUSO |
| Subtotal | R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) |

Forma de pagamento:
03 dias úteis antes do evento

Observação: O preço desse orçamento, para pagamento à vista.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

****NENHUMA PROPAGANDA E VENDA DE INGRESSOS SERÃO LIBERADOS ANTES QUE O EVENTO ESTEJA DIVULGADO NO SITE OFICIAL DO PADRE NILSON NUNES SOB PENA DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EVENTO, SEM SER POUADO DE RESPONDER TAMBÉM POR DANOS A IMAGEM DO ARTISTA E AO CONSUMIDOR.**

NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO: 01 265 729 417
Assinado de forma digital por NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO: 01 265 729 417

Natan Fialho da Costa Pinheiro
Diretor Executivo
filhosdaluz
COMUNICAÇÃO

Natan Fialho da Costa Pinheiro
Diretor da Filhos da Luz Comunicação
(83) – 98182-4792 / 99964-6759
filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N° 49581/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Caturité
DATA DE ENTRADA: 26/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS
FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO
MUNICIPIO DE CATURITÉPB PADRE NILSON NUNES

INTERESSADOS: Helder Francisco Nunes
José Gervásio da Cruz



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2024

CONTRATO N°: 80101/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ E FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caturité - Rua João Queiroga, 18 - Centro - Caturité - PB, CNPJ n° 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Jose Gervazio da Cruz, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, 88 - Centro - Caturité - PB, CPF n° 072.914.934-04, Carteira de Identidade n° 254126 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - R MIRIAN BARRETO RIBEIRO, 831 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 21.624.280/0001-89, neste ato representado por Natan Filho da Costa Pinheiro, Diretor Executivo, CPF n° 012.657.294-17, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 002/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais as contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE CATURITÉ-PB - PADRE NILSON NUNES.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|---|---------|------------|-------------|-----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE CATURITÉ-PB - PADRE NILSON NUNES - DIA 128/04/2024 - DURAÇÃO DO SHOW 318:40MIN - COM HORARIO DE INICIO A COMBINAR | UND | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| Total: | | | | | 25.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Fis. Recursos não Vinculados de Impostos:02.007/13.392.1004.2016/3.3.90.39.99

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/06/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caturité - PB, 07 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

Helder Francisco Nunes
065.696.934 - 81

Denise Barbosa S. da Silva

PELO CONTRATANTE



JOSE GENAXIO DA CRUZ
Prefeito
072.914.934/04

PELO CONTRATADO

NATAN FIALHO DA COSTA
PINHEIRO:01265729417

Assinado de forma digital por NATAN
FIALHO DA COSTA PINHEIRO:01265729417
Data: 2024.03.07 10:45:22 -0100

FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA
NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO
012.657.294-17

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIV - MÊS DE MARÇO - quarta-feira, 27 de março de 2024 EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Caturité



PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB - PADRE NILSON NUNES, JULGADO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R\$ 25.000,00.

Caturité - PB, 07 de Março de 2024
JOSE GERVAZIO DA CRUZ - Prefeito
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB - PADRE NILSON NUNES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024. DOTAÇÃO: Recursos são Vinculados de Impostos:02.007/13.392.1004.2016/3.3.90.39.99. VIGÊNCIA: até 05/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caturité e: CT Nº 80101/2024 - 07.03.24 - FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R\$ 25.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E PINTOR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proposta vencedor: R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - R\$ 196.195,32.

Caturité - PB, 26 de Março de 2024
JOSE GERVAZIO DA CRUZ - Prefeito
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E PINTOR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.010/15.122.1009.2027/3.3.90.39.99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caturité e: CT Nº 10011/2024 - 26.03.24 - R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - R\$ 196.195,32.

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIV - MÊS DE MARÇO - Quarta-feira, 27 de março de 2024

Esta é uma publicação oficial, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 - Email: admcatu@catu.pb.gov.br

PÁGINA 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 011/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Pedro Paulo Cordeiro dos Santos**, matrícula nº 1202676, coordenador de recursos humanos para exercer a função de **FISCAL** de Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios do Município de CATURITÉ – PB.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Art. 3º. A presente portaria terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

Caturité/PB, 16 de janeiro de 2024.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIV - MÊS DE MARÇO - quarta-feira, 27 de março de 2024 EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Caturité



PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB - PADRE NILSON NUNES. R. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - R\$ 25.000,00.

Caturité - PB, 07 de Março de 2024

JOSE GERVAZIO DA CRUZ - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB - PADRE NILSON NUNES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:02.007/13.392.1004.2016/3.3.90.39.99. VIGÊNCIA: até 05/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caturité e: CT Nº 80101/2024 - 07.03.24 - FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R\$ 25.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2024, que objetiva CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E PINTOR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como propoente vencedor: R. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - R\$ 196.195,32.

Caturité - PB, 26 de Março de 2024

JOSE GERVAZIO DA CRUZ - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO, CALCETEIRO E PINTOR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.010/15.122.1009.2027/3.3.90.39.99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caturité e: CT Nº 10011/2024 - 26.03.24 - R. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - R\$ 196.195,32.

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIV - MÊS DE MARÇO - Quarta-feira, 27 de março de 2024

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Querenga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 - Email: admcaturite@gmail.com

PÁGINA 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 010/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, no uso das atribuições legais, tendo em e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor **Erinaldo Vidal de Negreiros**, matrícula nº 1202694-0, assessor especial de gabinete, para exercer a função de **GESTOR** de Contratos Administrativos, relativos à aquisição de produtos e serviços relacionados as Secretarias Municipais de Cultura Esporte e Lazer, Infraestrutura, Agricultura e Administração no município de Caturité – PB.

Art. 2º. Caberá ao Gestor de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Art. 3º. A presente portaria terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

Caturité/PB, 16 de janeiro de 2024.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

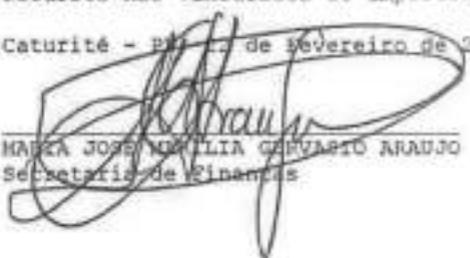
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE CATURITÉ-PB - PADRE NILSON NUNES.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:02.007/13.392.1004.2016/3.3.90.39.99

Caturité - PB - de fevereiro de 2024.


MARIA JOSÉ MÚRCIA GERVÁSIO ARAÚJO
Secretária de Finanças



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

84934/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

DATA DE ENTRADA: 18/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL SHOW DO PADRE NILSON NUNES (EVANGELIZAR ATRAVES DA MUSICA CRISTÃ), PARA APRESENTARSE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 28 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA PB

INTERESSADOS: Cacilda Farias Lopes de Andrade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

CONTRATO Nº: 01501/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA E FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA** - Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, neste ato representada pela Prefeita Cacílda Farias Lopes de Andrade, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Pocinhos, S/N - Zona Rural - Barra de Santana - PB, CPF nº 476.005.124-20, Carteira de Identidade nº 1015744 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - RUA MIRIAN BARRETO RABELO, Nº 831 - SALA 107, JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ Nº 21.624.280/0001-89, NESTE ATO REPRESENTADO POR NATAN DA COSTA FIALHO PINHEIRO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE A RUA BANC CLOVIS GONDIN, 59, APTO 402, BANCARIOS, JOÃO PESSOA - PB, CPF Nº 012.657.294-17, RG Nº 2625795 - SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL SHOW DO PADRE NILSON NUNES (EVANGELIZAR ATRAVES DA MUSICA CRISTA), PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 28 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB

NATAN FIALHO DA COSTA FIALHO DA COSTA
PINHEIRO:01265729417 / Assinado de forma digital por NATAN FIALHO DA COSTA FIALHO DA COSTA PINHEIRO:01265729417. Dados: 2024.08.26 15:12:07 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**



Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|---|---------|------------|-------------|------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL SHOW DO PADRE NILSON NUNES (EVANGELIZAR ATRAVES DA MUSICA CRISTÃ), PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO NO DIA 28 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA/PB. SHOW COM DURAÇÃO DE 1H 40 MIN. | SHOW | 1 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| Total: | | | | | 30.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB

NATAN FIALHO DA COSTA, Assinado de Natán Fialho da Costa em 25/12/2024 15:12
PINHEIRO:01265729417



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**



A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE – 23 695 1004 2069 PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **Previsto para o dia 28/07/2024;**

b - Conclusão: **28/07/2024.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 27/08/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

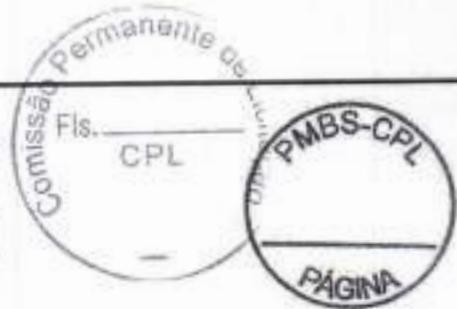
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB

NATAN FIALHO DA COSTA Assinado eletronicamente por NATAN FIALHO DA COSTA em 18/07/2024 às 09:22:00
PINHEIRO01265729417 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB

NATAN PIALHO DA COSTA Assinado eletronicamente pelo usuário NATAN PIALHO DA COSTA
PINHEIRO.01265729417 DATA: 25/12/2024 15:12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA



CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA- PB

NATAN FALHO DA COSTA, Assinatura de Natán Falho da Costa
NATALHO DA COSTA
PINHEIRO-01255729417 CPF: 01255729417

[Assinatura manuscrita]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB

NATAN FIALHO DA COSTA
PINHEIRO 01265729417

Assinado de forma digital por NATAN FIALHO DA COSTA
PINHEIRO 01265729417
Data: 2024.04.26 09:13:22 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santana - PB, 18 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF:

PELO CONTRATANTE



CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
 Prefeita
 CPF: 476.006.124-20

PELO CONTRATADO

NATAN FIALHO DA COSTA Assinado de forma digital por NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO:01265729417
PINHEIRO:01265729417 Código: 2024.04.16 09:14:50 - 02007
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA
 Natan da Costa Fialho Pinheiro
 CPF: 012.657.294-17



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Gabinete da Prefeita – GAPRE



PORTARIA Nº 10/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **DEIVID LACERDA VELOSO** inscrita no CPF: 062.556.034-58, para exercer a função de **Agente de Contratação e de Pregoeiro** do Município de Barra de Santana/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeiam-se também os servidores **EDNA MACEDO DE SOUSA**, inscrita no CPF: 918.720.144-53, **CÍCERO EDIÓRGENES BARRETO**, inscrito no CPF: 657.875.524-15 e **VANDSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 076.750.374-05 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação / Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O Agente de Contratação / Pregoeiro poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Gabinete da Prefeita – GAPRE



PORTARIA Nº 11/2024

Nomeia Gestor e Fiscais de contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana/PB em sede da Lei Federal supracitada.

I – Gestor de Contratos: **ADRIANN MONTEIRO PEREIRA**, titular do CPF nº. 106.913.884-31;

II – Fiscais de Contrato:

a) Fiscal dos Contratos em Geral: **EDSON DA SILVA FREIRES**, titular do CPF nº. 046.183.824-90;

b) Fiscal dos Contratos de Gêneros Alimentícios: **ANA CARMEM DO NASCIMENTO BARBOSA**, titular do CPF nº. 076.486.574-90;

c) Fiscal dos Contratos de Medicamentos e de Materiais e Insumos Médico-Hospitalares: **JAYNE SAMARA BARRETO JORDÃO**, titular do CPF nº. 710.371.894-69;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Gabinete da Prefeita – GAPRE

d) Fiscal dos Contratos de Obras de Engenharia: **RAFAEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, titular do CPF nº. 096.023.544-29.

Art. 2º. Responsabiliza-se o Gestor de Contratos pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao servidor designado como Fiscal de Contratos fiscalizar a execução do objeto contratado, certificando as Notas Fiscais e Faturas dele decorrentes, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à Administração deverão ser levadas ao Gestor e, deste, encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

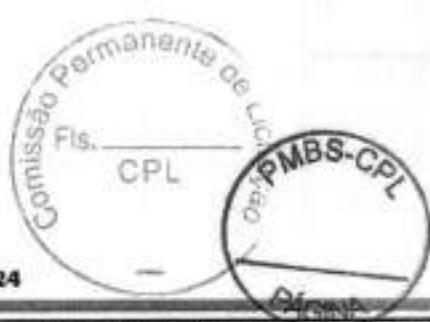
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Paço Municipal Vereador Antônio Gomes de Aquino – Rua José Bernardo de Moura, nº. 215, Centro
 Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000 – Telefone: (83) 3346-1066 – www.barradesantana.pb.gov.br



que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL DA BANDA FURCÇÃO DAS ANTIGAS, PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAGAZINE EVENTOS LTDA - ME (R\$ 30.000,00) (TRINTA MIL REAIS).

Barra de Santana - PB, 17 de Abril de 2024

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INENEGIBILIDADE Nº IN00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inenegibilidade de Licitação nº IN00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL SHOW DO PADRE NILSON NUNES (EVANGELIZAR ATRAVÉS DA MÚSICA CRISTÃ), PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 21.624.280/0001-89 - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Barra de Santana - PB, 17 de Abril de 2024

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA DE JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proposta vencedora: A DE FREITAS TAVARES - ME - R\$ 554.532,00.

Barra de Santana - PB, 15 de Abril de 2024

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL SHOW DO PADRE NILSON NUNES (EVANGELIZAR ATRAVÉS DA MÚSICA CRISTÃ), PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inenegibilidade de Licitação nº IN00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - 23.695.1004.2069 PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS - 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 23/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana; CT Nº 01301/2024 - 18.04.24 - FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 21.624.280/0001-89 - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Barra de Santana - PB, 18 de Abril de 2024

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA DE JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070 Secretaria de Infraestrutura 15.431.1004.2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 04.122.1004.2061 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana; CT Nº 01881/2024 - 15.04.24 - A DE FREITAS TAVARES - ME - R\$ 554.532,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL DA BANDA FURCÇÃO DAS ANTIGAS, PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inenegibilidade de Licitação nº IN00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - 23.695.1004.2069 PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS - 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 27/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana; CT Nº 01701/2024 - 18.04.24 - MAGAZINE EVENTOS LTDA - ME (R\$ 30.000,00) (TRINTA MIL REAIS).

Barra de Santana - PB, 18 de Abril de 2024

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL DA BANDA CAVALHEIROS DO FORRO, PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO,

NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inenegibilidade de Licitação nº IN00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - 23.695.1004.2069 PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS - 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 27/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana; CT Nº 01401/2024 - 18.04.24 - MUSICAL CAVALHEIROS DO FORRO LTDA - CNPJ: 01.402.019/0001-27 - R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Barra de Santana - PB, 18 de Abril de 2024

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: [PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://portaldecompraspublicas.com.br). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 23/04/2024, ÀS 08H00MIN; ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2024, ÀS 08H59MIN; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/05/2024, ÀS 09H10MIN. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: ENDEREÇOS: 7876V: [PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://portaldecompraspublicas.com.br) E [HTTP://BOAVENTURA.PB.GOV.BR/ACesso-A-INFORMACAO/LICITACOES](http://boaventura.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes).

BOA VENTURA/PB, 19 DE ABRIL DE 2024.

KAMILLA LOPES VITAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Caaporã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

DECRETO Nº TP 00007/2023-04

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Josiel de Silva Bezerra, Secretária, e Bárbara de Almeida Pereira, Chefe de Divisão de Habitação População, para Fiscal do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DE CUPUSSURA, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (GCMO) e prestar auxílio (Fiscal) a execução do referido contrato. Páthipa-on e compra-se.

Caaporã - PB, 19 de Abril de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DE CUPUSSURA, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade e execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã; CT Nº 00134/2023 - Jgm Engenharia e Incorporação Ltda - 3º Aditivo - prorrogação o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 19.04.24.

Caaporã - PB, 19 de Abril de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00603/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00903/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade e execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã; CT Nº 00026/2021 - O & L Locação Sireli - 3º Aditivo - prorrogação o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 19.04.24.

Caaporã - PB, 19 de Abril de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Gabinete da Prefeita – GAPRE



PORTARIA Nº 10/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **DEIVID LACERDA VELOSO** inscrita no CPF: 062.556.034-58, para exercer a função de **Agente de Contratação e de Pregoeiro** do Município de Barra de Santana/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeiam-se também os servidores **EDNA MACEDO DE SOUSA**, inscrita no CPF: 918.720.144-53, **CÍCERO EDIÓRGENES BARRETO**, inscrito no CPF: 657.875.524-15 e **VANDSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 076.750.374-05 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação / Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O Agente de Contratação / Pregoeiro poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE



PORTARIA Nº 11/2024

Nomeia Gestor e Fiscais de contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana/PB em sede da Lei Federal supracitada.

I – Gestor de Contratos: **ADRIANN MONTEIRO PEREIRA**, titular do CPF nº. 106.913.884-31;

II – Fiscais de Contrato:

a) Fiscal dos Contratos em Geral: **EDSON DA SILVA FREIRES**, titular do CPF nº. 046.183.824-90;

b) Fiscal dos Contratos de Gêneros Alimentícios: **ANA CARMEM DO NASCIMENTO BARBOSA**, titular do CPF nº. 076.486.574-90;

c) Fiscal dos Contratos de Medicamentos e de Materiais e Insumos Médico-Hospitalares: **JAYNE SAMARA BARRETO JORDÃO**, titular do CPF nº. 710.371.894-69;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
 Gabinete da Prefeita – GAPRE

d) Fiscal dos Contratos de Obras de Engenharia: **RAFAEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, titular do CPF nº. 096.023.544-29.

Art. 2º. Responsabiliza-se o Gestor de Contratos pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao servidor designado como Fiscal de Contratos fiscalizar a execução do objeto contratado, certificando as Notas Fiscais e Faturas dele decorrentes, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à Administração deverão ser levadas ao Gestor e, deste, encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Paço Municipal Vereador Antônio Gomes de Aquino – Rua José Bernardo de Moura, nº. 215, Centro
 Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000 – Telefone: (83) 3346-1066 – www.barradesantana.pb.gov.br

Designação do gestor do contrato. Doc. 84934/24. Data: 18/07/2024 09:22. Responsável: Cacilda F. L. de Andrade.
 Impresso por convidado em 25/12/2024 15:12. Validação: AF39.6ACB.D1D9.EC50.ED7A.8DAC.5D2D.D221.